



Indicação

Nº do Protocolo: 2025091226000279

Nº SAPL: 1664/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23 de setembro de 2025 às 09:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758641156307_35f87bec-70c3-43e1-9981-277b9bb9f48f

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, VISANDO À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS SENSORIAIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, VISANDO À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS SENSORIAIS**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, VISANDO À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS SENSORIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para a substituição de sirenes e alarmes por sinais musicais ou visuais em todas as escolas municipais de Fortaleza, com o intuito de proteger e promover o bem-estar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos sensoriais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Sinais musicais: sons musicais suaves e agradáveis utilizados para sinalizar intervalos, mudanças de atividades ou outras situações nas escolas;
- II - Sinais visuais: recursos visuais, como luzes, imagens ou displays, utilizados para sinalizar intervalos, mudanças de atividades ou outras situações nas escolas;
- III - Alunos com TEA e outros transtornos sensoriais: estudantes matriculados nas escolas municipais de Fortaleza que apresentam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos sensoriais que possam ser afetados por sons altos ou desagradáveis.

Art. 3º - As escolas municipais de Fortaleza deverão substituir os sirenes e alarmes tradicionais por sinais musicais ou visuais que sejam suaves, agradáveis e adequados para os alunos com TEA e outros transtornos sensoriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino

Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador René Pessoa

Art. 4º - Os sinais musicais e visuais deverão ser escolhidos e implementados de acordo com as necessidades e preferências dos alunos com TEA e outros transtornos sensoriais, ouvida a comunidade escolar e os profissionais de saúde envolvidos.

Art. 5º - As escolas municipais de Fortaleza terão um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições desta norma.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza será responsável por:

- I - Regulamentar e supervisionar a implementação desta Lei;
- II - Fornecer apoio técnico e recursos necessários para a implementação dos sinais musicais e visuais;
- III - Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei pelas escolas municipais.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará as escolas municipais às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multas e outras sanções administrativas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei será revisada e atualizada periodicamente para garantir sua eficácia e adequação às necessidades dos alunos com TEA e outros transtornos sensoriais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

**RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino

Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para os alunos com TEA e outros transtornos sensoriais nas escolas municipais de Fortaleza. A substituição de sirenes e alarmes por sinais musicais ou visuais adequados contribuirá para a redução do estresse e do desconforto causados por sons altos e desagradáveis, promovendo uma melhor qualidade de vida e aprendizado para esses alunos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de setembro de 2025 às 12:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758641156307_35f87bec-70c3-43e1-9981-277b9bb9f48f



Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO